Ofício nº PMC/SEPLAG/DCONV/261/2024
Congonhas, 28 de junho 2024.

À Câmara Municipal de Congonhas,

Encaminhamos em anexo cópia do Termo de Colaboração nº 10/2024, que entre si celebram o Município de Congonhas e a Associação Comunitária do Bairro Nova Cidade para ciência e controle.

Atenciosamente,

Paola Rossi de Oliveira
Diretora de Convênio e Prestação de Contas

Antônio Mendes da Silva
Secretário Mun. de Planejamento e Gestão

Câmara Municipal de Congonhas
PROTOCOLO GERAL 2111/2024
Data: 02/07/2024 - Horário: 16:38
Legislativo

TERMO DE COLABORAÇÃO N°. 10 /2024.

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO NOVA CIDADE.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, inscrito no RG Nº M-1.652.882 e no CPF nº 314.756.986-15, e a Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, **JÚLIA ANDRADE FREITAS CORRÊA**, portadora da Carteira de Identidade nº. MG 12.066.626 e do CPF 056.210.056-35 e a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO NOVA CIDADE**, inscrito no CNPJ nº.10.953.633/0001-78, com sede na Rua, Manoela das Chagas Pereira, n° 023, Nova Cidade, Congonhas/MG, neste ato representada por sua Presidente, Angelita Luciana Azevedo Oliveira, portador do RG MG-12.796.855 e do CPF nº. 058.092.176-05, doravante denominada OSC organização da Sociedade Civil), resolvem celebrar este **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento na Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº. 13.204 de 14 de dezembro de 2015, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas.

CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo Administrativo nº. 1180/2024

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto proporcionar espaço de convivência, grupos organizados por percursos de vida, formar os desenvolvimentos de atividades através da arte com crianças e adolescentes, para fortalecer vínculos e prevenir ocorrências de situações de exclusão social e de risco, em especial a violência doméstica e o trabalho infantil, adquirir materiais para execução do projeto como itens de papelaria, uniforme, e material esportivo, aquisição de equipamentos, manutenção de instrumentos, contratação de instrutores, assistente social, psicólogo, auxiliar e coordenador.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR

O MUNICÍPIO nomeia como gestor do presente Termo de Colaboração Luzia Aparecida de Souza Miranda Lima, Portaria n° PMC/130, de 19 de fevereiro 2024.

2.2 **São obrigações do Gestor:**

I – verificar se a OSC cumpriu a obrigação de divulgar os dados da parceria celebrada com a Administração Pública Municipal;

II - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

III – formalizar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências a serem adotadas para saná-las;

IV - emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação;

V - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

VI - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando couber.

2.3 Caberá ao gestor, nos termos do Artigo 32 do Decreto Municipal 6731, de 16/10/2018, a emissão, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do encerramento de cada bimestre, de Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria celebrada, que será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que o homologará.

2.3.1 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição das atividades, metas e indicadores estabelecidos;

II – informação de irregularidades apuradas, providências a serem tomadas, prazo para solução e data de retorno para verificação do pleno atendimento.

III- declaração de cumprimento da obrigação contida no Art. 11 da Lei 13.019/2014.

2.4 Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidades, tais como desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou inadimplência da OSC em relação a obrigações pactuadas, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos:

I – sanar a irregularidade;

II – cumprir a obrigação;

III – apresentar justificativa para a impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

2.4.1 O relatório técnico de monitoramento e Avaliação será homologado pela comissão de monitoramento e avaliação no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar do seu recebimento.

2.4.2 Depois de homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, o relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá ser encaminhado à Diretoria de Convênios para ser anexado aos autos do respectivo processo administrativo.

2.5 Caberá também ao gestor a elaboração de parecer técnico sobre a prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do(s) relatório(s) técnico(s) de monitoramento e Avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de Colaboração.

2.5.1 O parecer técnico sobre as prestações de contas, a ser elaborado pelo gestor, levará em consideração a execução física e os relatórios de cumprimento do objeto apresentados pela OSC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

3.1 - O MUNICÍPIO nomeia para membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação os servidores: Davi Rezende Santos, Márcia Léa Pereira Nunes Moreno, e Valdriana Aparecida Vasconcelos, Portaria n° PMC/130, de 19 de fevereiro 2024.

3.2 - Este termo de parceria será monitorado e avaliado mediante os seguintes procedimentos:

a)análise do objetivo e sua finalidade;

b)acompanhamento mensal da prestação dos serviços;

c)análise de relatórios dos trabalhos desenvolvidos;

3.3 – Nos termos do Artigo 30, §3º do Decreto Municipal 6731, de 16/10/2018, a comissão de monitoramento e avaliação se reunirá mensalmente, com o intuito de proceder à avaliação da execução da parceria e a análise e homologação do relatório elaborado pelo gestor.

3.4 - A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do colegiado para subsidiar seus trabalhos.

3.5 - A comissão de monitoramento e avaliação realizará visitas técnicas que deverão ser circunstanciadas em relatório de visita técnica que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimento e eventuais providências, cuja execução poderá ensejar a revisão do documento.

3.6 - Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a Administração Pública, por meio do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação, realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

3.7 – Serão utilizados indicadores para aferição do cumprimento das metas e os meios de verificação, conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo.

CLÁUSULA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

I – SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

a) Fornecer os recursos para a execução do objeto;

b) transferir os recursos financeiros, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, para a conta bancária específica da OSC em instituição financeira pública (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal);

c) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, através do Gestor e da Secretaria Responsável;

d) emitir Relatório(s) Técnico(s) de Monitoramento e Avaliação da parceria durante a vigência do objeto;

e) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;

f) elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da OSC, a fim de atender aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos (art. 59 da Lei 13.019/2014);

g) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos, constatada inadimplência em prestar contas ou execução em desacordo;

h) publicar o extrato deste instrumento no sítio eletrônico do município, conforme artº. 38 da Lei 13.019/2014;

i) notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal.

j) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto; conforme artº. 35, II da Lei 13.019/2014;

k) aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos da Lei 13.019/2014; artº. 35, IV

II – SÃO OBRIGAÇÕES DA OSC:

a) responsabilizar-se pela execução do objeto;

b) aplicar os recursos repassados pelo MUNICÍPIO exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;

c) responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;

d) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

e) permitir livre acesso do gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do MUNICÍPIO, aos processos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, nas instalações da OSC;

f) responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC pelos respectivos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

g) prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

h) observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

i) não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;

j) comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento de fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;

k) efetuar as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo em conta bancária específica em instituição financeira pública (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal);

l) manter os recursos aplicados no mercado financeiro, enquanto não utilizados;

m) manter-se adimplente com o MUNICÍPIO naquilo que tange à prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

n) efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

o) enviar ao MUNICÍPIO cópia dos documentos quando houver alteração da diretoria ou do estatuto;

p) divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme art. 11 da Lei 13.019/2014, com as seguintes informações: a) data da assinatura; b) identificação do instrumento; c) identificação do órgão MUNICÍPIO; d) nome da OSC; e) nº. do CNPJ da OSC; f) descrição do objeto da parceria; g) valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso; h) situação da prestação de contas da parceria, devendo informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo; i) quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;

q) *assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do MUNICÍPIO em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito no presente Termo de* Colaboração *e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pela PREFEITURA DE CONGONHAS, colocar a marca do*

MUNICÍPIO DE CONGONHAS nas placas, painéis e outdoors de identificação das obras e projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Termo de Colaboração, *no mesmo tamanho e localização do nome da PREFEITURA DE CONGONHAS e em destaque em relação a qualquer outra marca que venha ser aplicada. A arte deverá ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Governo – Assessoria de Comunicação Institucional.*

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME JURÍDICO DE PESSOAL

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de qualquer espécie, entre o MUNICÍPIO e a equipe que a OSC contratar para a execução do projeto ou atividade constante deste instrumento, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE

Para a execução das atividades previstas neste termo de parceria, no presente exercício, o MUNICÍPIO transferirá à OSC, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, o valor de R$ 98.812,20 (Noventa e oito mil, oitocentos e doze reais e vinte centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DAS PARCELAS

Como o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho deste Termo de Colaboração prevê repasse único de recursos, a OSC deverá, para recebimento desta única parcela, estar em dia com sua regularidade fiscal (as certidões abaixo especificadas):

I - Certidões negativas ou positivas com efeito negativo, devidamente atualizadas:

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa de Débitos Estadual ou declaração de que a OSC não possui inscrição estadual;

c) Certificado de Regularidade do FGTS;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

e) Certidão Negativa Municipal;

§ 1º Quando as certidões, de que trata o inciso I, não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será notificada para regularizar a situação e apresentar a respectiva certidão para liberação da parcela prevista no Cronograma de Desembolso.

§ 2º A análise da prestação de contas de que trata o inciso II não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes.

§ 3º O repasse das parcelas do recurso total da parceria será efetuado em estrita conformidade ao Cronograma de Desembolso constante no plano de trabalho, após apresentação da prestação de contas pela OSC e aprovação do gestor da parceria.

§ 4º As duas primeiras parcelas serão pagas automaticamente pela Secretaria Municipal de Fazenda, devendo a terceira ser transferida mediante a apresentação da prestação de contas da primeira parcela e assim sucessivamente.

§ 5º A Diretoria de Convênios e Prestação de Contas, expedirá comunicação direcionada ao gestor e à secretaria responsável pela política, informando a entrega da prestação de contas. Após, a secretaria responsável deverá solicitar à Secretaria de Fazenda a liberação do recurso correspondente à parcela subsequente, por meio de documento assinado conjuntamente com o gestor, a ser anexado aos autos do processo administrativo da parceria.

§ 6º O atraso na liberação de parcelas pactuadas no plano de trabalho, por parte do MUNICÍPIO, configura inadimplemento de obrigação estabelecida no termo de Colaboração ou de colaboração sendo possível a realização e prorrogação de vigência pelo município por período equivalente ao atraso.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros do MUNICÍPIO a serem repassados à OSC correrão à conta da seguinte classificação orçamentária: Órgão: 13. Unidade: 05. Função: 08. Subfunção: 243. Programa: 0018. Atividade: 0.074 – Parceria com entidades – Criança e Adolescente - 3.3.50.41 – Contribuições (ficha 433). 4.4.50.41 – contribuições (ficha 435), Fonte: 1500.

CLÁUSULA NONA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

9.1 Os recursos serão depositados em conta corrente da OSC em instituição financeira pública - Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, específica para o objeto e isenta de tarifa bancária.

9.2 Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, mediante avaliação do investimento mais vantajoso, enquanto não empregados na sua finalidade.

9.3 Os rendimentos gerados pela aplicação dos recursos serão aplicados, SOMENTE, no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

9.4 Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (PIX, TED) - transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário - pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedada a utilização de cheques e saques bancários para quaisquer pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A OSC compromete-se a restituir o valor repassado, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável, para o MUNICÍPIO (conta corrente da prefeitura de Congonhas de nº. 6846-2 na agência 1793-0 do Banco do Brasil), nos seguintes casos:

a) inexecução do objeto;

b) falta de apresentação de prestação de contas no prazo exigido;

c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

Parágrafo único. No valor a restituir incluem-se os rendimentos de aplicação no mercado financeiro referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não for comprovado o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas final será apresentada ao MUNICÍPIO até 30 (trinta) dias após a data final da vigência deste termo, ou da conclusão do objeto, ou, igualmente, até 30 (trinta) dias após a data de sua denúncia ou rescisão.

A apresentação da prestação de contas será acompanhada dos seguintes documentos:

I - ofício de encaminhamento endereçado aos técnicos analistas de prestações de contas, constando o nº. do termo;

II - se a OSC entregar documentos para sanar pendências de prestação de contas já apresentada, deverá também fazer documento informando o nº. do ofício do técnico analista de prestações de contas correspondente;

III - certidões negativas ou positivas com efeito negativo, em original ou cópia autenticada por servidor, devidamente atualizadas (deverá ser apresentada nova certidão somente se a apresentada anteriormente estiver vencida):

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certificado de Regularidade do FGTS;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

d) Certidão Negativa Municipal;

IV - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterá:

a) as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

b) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas,

apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros, conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado. O relatório de execução do objeto deverá incluir datas e local das atividades / apresentações, quantidade de público, material de divulgação (em que constem os créditos exigidos);

V - Relatório de Execução financeira;

VI - Execução da Receita e Despesa;

VII - Relação de Pagamentos efetuados;

VIII - Conciliação Bancária;

IX – as cotações de preços para aquisição dos materiais e contratação dos serviços deverão ser observadas com as seguintes orientações:

- A entidade deverá adquirir os produtos e/ou contratar os serviços pelo menor preço por item ou agrupamento de elementos de despesas;
- quando o objeto do termo envolver a aquisição de bens ou a prestação de serviços em geral, deverá ser apresentado orçamento preliminar, com no mínimo três fornecedores diferentes pesquisados ou tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, ou catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras ou pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas ou utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de forma que demonstre a sua compatibilidade com os valores praticados no mercado.
- Na cotação não se pode colocar marca: "É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório".
- A entidade elaborará o pedido de orçamento contendo a especificação do produto/serviço e a quantidade e o entregará às empresas/profissionais, que o devolverão carimbado e assinado. No orçamento fornecido por pessoa física deverá constar o nº. do documento de identidade e do CPF.
- Cotações feitas por internet serão aceitas somente no caso da impossibilidade de fornecimento pelas outras empresas, comprovada nos orçamentos. Nesse caso, é obrigatório constar o nome da empresa, não sendo aceitos orçamentos de sites de busca.

Madureira

- Não será aceito orçamento no qual conste que a empresa não possui todos os itens quando adquirido por elemento de despesa. Nesse caso, terá que ser devolvido à conta do termo o valor total utilizado na aquisição dos itens não apresentados.
- Se o orçamento não for apresentado na prestação de contas correspondente, não será aceito posteriormente, porque orçamento significa pesquisa **prévia** de preços. Terá que ser realizada justificativa técnica e apreciação do(a) gestor(a) para aceitação ou devolvido à conta do termo o valor total utilizado na aquisição do(s) item(ns).
- Se no Plano de Trabalho houver a prestação de serviço de profissionais de nível técnico, a contratação deverá ser precedida de 3 cotações.

X - extratos da conta bancária e da aplicação financeira de todo o período de execução do termo, ou seja, desde o recebimento da parcela até a última movimentação;

XI - recibos de depósito na conta específica;

XII - recibo de depósito na conta 6846-2, agência 1793-0 do Banco do Brasil, do saldo remanescente da conta corrente e da aplicação financeira. Ao fazer o depósito, a entidade deverá informar o nº. do CNPJ da OSC;

XIII - relação do nome dos representantes da entidade: diretoria, conselho fiscal, etc.;

XIV - contrato ou outro termo que for celebrado com os profissionais que trabalharão no projeto constando a inexistência de vínculo entre eles e o MUNICÍPIO, bem como de que este não se responsabiliza pelos encargos patrimoniais, sociais, trabalhistas e previdenciários;

XV - declaração de que não há servidor municipal dos Poderes Executivo ou Legislativo recebendo recursos do termo, conforme vedação constante do inciso II do Art. 45 da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015;

XVI - na hipótese de aquisição de bens com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil e patrimonial;

XVII - declaração do representante legal acerca da regular quitação dos encargos e direitos trabalhistas, quando a parceria envolver gastos com pessoal;

XVIII - declaração do representante legal acerca da realização das despesas da parceria em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;

XIX - outros documentos que se fizerem necessários à adequada prestação de contas, a critério do servidor ou setor responsável.

§ 1º Todos os documentos de prestação de contas referidos nesta cláusula devem ser apresentados em via original (que será devolvida à entidade) e em cópia legível. Não serão aceitas folhas avulsas.

§ 2º As prestações de contas e as respostas a pendências especificadas em ofícios deverão ser entregues diretamente aos técnicos analistas de prestações de contas.

§ 3° As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais, nos quais deverá constar o nº. do termo, devendo ser emitidos com clareza e sem rasuras, na forma da legislação e em nome da OSC.

§ 4º A análise de prestação de contas não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto. Nesse caso, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

§ 5º Autorizada a integração ao patrimônio da OSC dos bens remanescentes que tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução deste termo, a entidade deverá enviar, junto à prestação de contas, prova do registro contábil e patrimonial do bem.

§ 6º A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a OSC a participar de novas parcerias ou acordos com a Administração Municipal.

§ 7º A prestação de contas será analisada e avaliada pelo MUNICÍPIO sob dois aspectos, em especial:

I - técnico: quanto à execução física, cumprimento do Plano de Trabalho e atingimento das metas de execução do objeto, podendo o MUNICÍPIO valer-se de relatórios ou laudos de diligências, inspeções ou vistorias e também de informações obtidas de pessoas beneficiadas, bem como de autoridades públicas ou outras entidades;

II - financeiro: quanto à correta e regular aplicação dos recursos financeiros, nos termos da legislação que rege a administração pública.

§ 8º Deverão ser apresentados os Anexos: E - Relatório de Execução financeira, F - Execução da Receita e Despesa, I - Conciliação Bancária, o Relatório de Cumprimento do Objeto e o comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se houver.

§ 9º A partir da data do recebimento da prestação de contas final, o MUNICÍPIO, com base no disposto nos parágrafos acima, terá o prazo máximo de até 150 (cento e cinquenta) dias para análise.

§ 10º O prazo para apreciar a prestação de contas final poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

§ 11º O transcurso do prazo definido anteriormente e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

a) não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias;

b) não significa impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

§ 12º Se o transcurso do prazo e de sua eventual prorrogação se der por culpa exclusiva da Administração Pública Municipal, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública Municipal, sem prejuízo da atualização monetária pela Unidade Fiscal do município de Congonhas.

§ 13º Estando a prestação de contas em desconformidade com as normas deste termo, será emitido ofício à entidade com prazo para saneamento das irregularidades.

§ 14º A aprovação da prestação de contas será comunicada formalmente à entidade no prazo de 30 (trinta) dias após a homologação.

§ 15º Os documentos referidos nesta cláusula serão mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição do MUNICÍPIO ou do Tribunal de Contas, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas final. Na hipótese de a OSC utilizar serviços de contabilidade de terceiros, a documentação deverá ficar arquivada nas dependências da OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA TOMADA DE CONTAS

12.1 Após terem tomadas, sem êxito, as medidas administrativas julgadas necessárias, o MUNICÍPIO promoverá a instauração de tomada de contas e tomará todas as providências cabíveis à regularização das prestações de contas, nos casos em que estas não forem aprovadas, ou quando não forem encaminhadas dentro do prazo previsto.

12.2 Transcorrido o prazo do § 6º do artigo anterior sem terem sido tomadas as providências cabíveis à OSC, a Administração Pública Municipal, sob pena de responsabilidade solidária, adotará medidas para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Haverá a instauração de tomada de contas especial:

I – por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, se os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, não forem devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias;

II – se houver evidências de irregularidades na execução do objeto, constatadas antes do término da parceria;

III – se a prestação de contas for rejeitada.

12.3 Tão logo seja instaurada a tomada de contas, os respectivos autos do processo serão encaminhados à Controladoria Geral para análise e para que sejam adotadas as providências decorrentes desta.

12.4. São peças que poderão integrar o processo de tomada de contas:

I – Ficha de qualificação do representante legal da OSC, contendo nome, CPF, endereço residencial e profissional ou comercial, e número de telefone e/ou e-mail;

II – Cópia autenticada deste Termo;

III – Demonstrativo financeiro do débito, indicando, em especial, seu valor original e origem e a data inicial da ocorrência do inadimplemento;

IV – Relatório do responsável pela tomada das contas, constando, de forma circunstanciada, as providências adotadas pela autoridade competente, inclusive relativamente aos expedientes de cobrança de débito remetidos ao representante legal da OSC;

V – Relatório emitido pela Controladoria Geral, com manifestação sobre a adequada apuração dos fatos, indicando, inclusive, as normas, regulamentos ou cláusulas deste Termo que foram infringidos;

VI – Cópias autenticadas do relatório da comissão de sindicância ou disciplinar se for o caso;

VII – outras peças que permitam ajuizamento acerca da responsabilidade ou não por prejuízo ao erário;

12.5. Para os efeitos desta cláusula, considera-se débito o valor repassado à OSC e não aplicado ou aplicado em desacordo com o disposto neste Termo, assim como quaisquer valores e parcelas, inclusive os representativos de bens que deveriam ter sido restituídos, transferidos e/ou recolhidos à conta do MUNICÍPIO, por força das disposições estabelecidas neste instrumento, observando-se ainda que:

I – O débito será atualizado monetariamente a partir da data da liberação dos recursos, inclusive, na forma da legislação vigente aplicável;

II – Sobre o valor do débito incidirão os juros e demais encargos financeiros conveniados ou legais, se for o caso.

12.6. *Frustrada ou embaraçada a tomada de contas, em especial se houver evidências de* irregularidades de que resultem ou possam resultar em prejuízo ao erário, o CONCEDENTE

encaminhará os autos do processo correspondente ao Tribunal de Contas e/ou ao Ministério Público, além de suspender todos os benefícios e favores fiscais porventura concedidos à OSC. Além disso, o CONCEDENTE não poderá realizar nenhuma contratação envolvendo direta ou indiretamente a OSC, podendo promover sua inscrição em sistemas de cadastros de inadimplentes e similares até a adequada regularização da sua situação.

12.7. Regularizada a situação, o CONCEDENTE poderá contratar novamente com a OSC e promoverá:

I – A baixa nos sistemas cadastrais de inadimplentes e similares, se for o caso;

II – A comunicação dessa circunstância ao Tribunal de Contas e/ou ao Ministério Público, visando ao arquivamento do processo correspondente;

III – se for legalmente possível e observado o interesse público, o restabelecimento dos benefícios e favores fiscais que forem suspensos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Este instrumento tem vigência de 12 meses a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogada, de acordo com o interesse das partes.

Parágrafo único. O MUNICÍPIO prorrogará de ofício a vigência deste termo se houver atraso na liberação dos recursos, limitada tal prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

Fica vedado à OSC:

a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;

b) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste termo;

c) utilizar os recursos para pagamento de despesas não compatíveis com o objeto deste termo;

d) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;

e) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;

f) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

g) deixar de aplicar os recursos;

h) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

i) pagar despesas cujo fato gerador tenha ocorrido antes da vigência do instrumento da parceria;

j) pagar despesas a título de taxa de administração;

k) pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente termo poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes ao tempo de vigência.

Constitui motivo para rescisão do presente termo o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo MUNICÍPIO a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este termo ou o Plano de Trabalho poderão ser alterados, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser feita no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco)

Madureira

dias, que será analisada pela administração pública e, se aprovada, será objeto de termo de aditamento.

Parágrafo único. Admitir-se-á alteração do Plano de Trabalho com prévia apreciação do MUNICÍPIO, ficando vedada a alteração do objeto em quaiquer hipotese.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO DIREITO DE PROPRIEDADE

Ao término da vigência deste termo ou quando da conclusão do seu objeto ou quando da sua denúncia ou rescisão, os bens remanescentes, se for o caso, que tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência de sua execução poderão integrar, a critério do MUNICÍPIO e observada a legislação pertinente, o patrimônio da OSC, mediante termo de cessão. Nesse caso, a OSC adquirirá o direito de propriedade de tais bens. Não havendo a integração, os bens deverão ser transferidos ao MUNICÍPIO no prazo de 90 (noventa) dias, e este dará, a seu critério, a destinação mais adequada, tendo em vista o interesse público.

§ 1º A integração ao patrimônio da OSC somente ocorrerá quando os bens forem necessários para assegurar que a entidade promova a continuidade do projeto / atividade.

§ 2º Autorizada a integração ao patrimônio da OSC, a entidade deverá enviar, junto à prestação de contas, prova do registro contábil e patrimonial do bem.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente termo será publicado no sítio eletrônico do município, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº. 13.019/2014.

Parágrafo único. O MUNICÍPIO e a OSC obrigam-se a dar publicidade a este termo, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014 e alteração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Congonhas, Estado de Minas Gerais, para esclarecer as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Congonhas, 20 de junho de 2024

Angelita Luciana Azevedo Oliveira
Presidente da Associação Comunitária do Bairro Nova Cidade

JULIA ANDRADE FREITAS CORREA:05621005635
Assinado de forma digital por JULIA ANDRADE FREITAS CORREA:05621005635
Dados: 2024.06.20 16:06:54 -03'00'

Júlia Andrade Freitas Corrêa
Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615
Assinado de forma digital por CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615
Dados: 2024.06.20 11:18:39 -03'00'

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito de Congonhas

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE: **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**		CNPJ: 16.752.446/0001-02
ENDEREÇO: Praça Presidente Juscelino Kubitscheck, n.º 135, Centro		
MUNICÍPIO: Congonhas	UF: MG	CEP: 36.410-064
NOME DO RESPONSÁVEL: Cláudio Antônio de Souza	CI: M-1.652.882	CPF: 314.756.986-15
CARGO: Prefeito		

2 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE: **Associação Comunitária do Bairro Nova Cidade**			CNPJ: 10.953.633/0001-78
ENDEREÇO: Rua Manoela das Chagas Pereira, n.º 023, Nova Cidade			
MUNICÍPIO: Congonhas		UF: MG	CEP: 36.416-250 / TELEFONE: (31)984063667
CONTA CORRENTE ESPECÍFICA:	BANCO:	AGÊNCIA:	PRAÇA PAGAMENTO: Congonhas/MG
NOME DO RESPONSÁVEL: Angelita Luciana Azevedo Oliveira		CI: MG-12.796.855	CPF: 058.092.176-05
ENDEREÇO: Rua Antônio João de Oliveira, n.º 260-A, Nova Cidade			
CARGO: Presidente	TELEFONE: (31)984063667	E-MAIL DA ENTIDADE OU DO RESPONSÁVEL: angelita.oliveira1982@gmail.com	

3 - HISTÓRICO DA OSC

Sob a denominação de Associação Comunitária do Bairro Nova Cidade, com a sigla ABNOVA, fundada em 14 de março de 2009, é constituída uma sociedade civil de direito privado de caráter comunitária e assistencial com fins não econômicos, autônoma em suas decisões, com duração por tempo indeterminado, situado a Rua Manoela das Chagas Pereira, n.º 23, Bairro Nova Cidade. Associação tem como finalidade, dentre várias, lutar para melhorar as condições de vida dos moradores, representar coletiva e individualmente os moradores, a infância, a adolescência e a velhice, apoiar atividades de amparo ás crianças e adolescente carentes desenvolver e defender as manifestações culturais, esportivas, artísticas e folclóricas dos moradores.

O Projeto Inclusão Social através da Arte nasceu para dar respostas a estes problemas, sendo os responsáveis por alterar a realidade destas comunidades e da organização, estruturando-a e promovendo seu desenvolvimento através da arte.

4 - DESCRIÇÃO DO PROJETO / ATIVIDADE

TÍTULO DO PROJETO "Inclusão Social Através da Arte"	PERÍODO DE EXECUÇÃO: 12 MESES A PARTIR DA ASSINATURA

Carlos Magno de Souza
Controlador Geral do Município
Mat. 20144399

5 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Temos como objetivo proporcionar espaço de convivência, grupos organizados por percursos de vida, formar o desenvolvimento de atividades através da arte com crianças e adolescentes, para fortalecer vínculos e prevenir ocorrências de situações de exclusão social e de risco, em especial a violência doméstica e o trabalho infantil. O projeto contará com o repasse à Associação Comunitária do Bairro Nova Cidade para viabilizar a execução do Projeto Inclusão Social Através da Arte.

6 - LOCAL (ENDEREÇO) DE EXECUÇÃO DO PROJETO / ATIVIDADE E INFRAESTRUTURA DISPONÍVEL, SE NECESSÁRIA

Ginásio Poliesportivo do Bairro Nova Cidade.
Rua Maércio Martins Vechia, n.º 940, Nova Cidade, Congonhas/MG

7 - JUSTIFICATIVA PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO / ATIVIDADE

- Lutar para melhorar as condições de vida das crianças/adolescentes do bairro e adjacentes;
- Representar coletivamente e individualmente as crianças/adolescentes;
- Promover a socialização e a integração social;
- Desenvolver ações e projetos a família, a maternidade, na infância e a adolescência.
- Apoiar atividades de amparo às crianças e adolescentes carentes;
- Desenvolver e defender as manifestações culturais, esportivas, artísticas e folclóricas dos moradores;
- Lutar pela erradicação do trabalho infantil;
- Lutar pelo desenvolvimento mental e físico de cada criança e adolescente;

8 - DIAGNÓSTICO DA REALIDADE (descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades/projetos e as metas a serem atingidas)

Os altos níveis de pobreza e falta de acesso que afetam a sociedade encontram seu principal determinante na estrutura da desigualdade presente no país, injustiças que se evidenciam na distribuição da renda e nas escassas ou inexistentes oportunidades de inclusão econômica e social, na verdade são desigualdades que resultam das ações de outros agentes humanos, através das relações de poder econômico, político e sociocultural. O processo de vulnerabilização social pode se manifestar a partir do acesso restrito aos bens materiais, simbólicos e culturais por parte de uma população marginalizada socialmente, abrangendo um leque de possibilidades. Após um logo período de pandemia as vulnerabilidades das famílias ficaram muito mais evidentes, com as crianças fora das escolas e pais sem condições de darem um apoio escolar mais eficiente. Problemas esses que impactam diretamente no núcleo familiar, afetando o convívio interno e externo, que importam a negligência, abandono afetivo, violência física, sexual e psíquica, trabalho infantil e falta de acesso educacional.

No município de Congonhas foi realizado no ano de 2019 um Diagnóstico a respeito do Trabalho Infantil no qual pode ser extraído da análise de toda a pesquisa, que cerca de 39,3% das crianças e adolescentes entrevistados estão em situação irregular de trabalho, o que representa em números populacionais um número médio de 2.678 crianças e adolescentes, cuja maior parte é da faixa etária de 10 a 13 anos (45,4%), já que o trabalho nesta faixa etária é tido como irregular pela legislação vigente. Aprofundando a análise, em 8,9% poderá haver a regularização, e em 91,1% das situações mapeadas existe indícios de serem caracterizados como trabalho infantil, já que são realizados em circunstâncias proibidas pelas normas e legislação vigente. Nos números por região territorial, constata-se que a região com maior incidência de situações irregulares é a Leste, com 47, 9% de penetração amostral. (Diagnóstico do Trabalho Infantil do Município de Congonhas – Volume Único - 1ª Edição – 2019)

A proteção social inclusiva permite que as famílias mantenham suas crianças e seus adolescentes na escola, mesmo em casos de dificuldades econômicas. Choques econômicos adicionais e fechamentos de escolas causados pela Covid-19 significam que as crianças e Os adolescentes que já estão em situação de trabalho infantil podem estar trabalhando mais horas ou em piores condições, enquanto muitos mais podem ser forçados às piores formas de trabalho infantil devido à perda de emprego e renda entre famílias vulneráveis.

Carlos Magno de Souza
Controlador Geral do Município
Mat. 20144399

As famílias atendidas pelo Projeto de Inclusão Social Através da Arte possuem uma renda per capta baixa e são em sua maioria cadastradas em Programas Sociais do Governo.
Assim a Associação Comunitária do Bairro nova Cidade através do Projeto de Inclusão Social tem como meta a retirada das crianças das ruas no contra turno escolar, a inserção nas escolas após esse longo período de estudos on-line, inserção na sociedade de modo geral e aprimoramento de seus talentos através arte. Sendo assim, as crianças inseridas no projeto e suas famílias terão seus direitos garantidos e assegurados em parceria com a rede sócio assistencial do município e com o Centro de Referência da Assistência Social - CRAS PIRES.

9- PÚBLICO-ALVO (direta e indiretamente)

Este projeto está voltado para atender até 50 crianças e adolescentes das famílias residentes nos bairros Nova Cidade, Primavera, Rosa Eulália, Consolação, Grand Park, Praia e Campinho (que recebeu o certificado de localidade quilombola segundo relatório da assistência social), com idade entre 6 anos a 17 anos e 11 meses, de baixa renda, inscritos ou não no Programa Bolsa família e/ou encaminhados pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) do município.

10-FORMA DE EXECUÇÃO / METODOLOGIA DE TRABALHO (forma de execução das atividades ou do projeto). Descrever detalhadamente como as atividades serão desenvolvidas com o público-alvo

As oficinas terão duração de doze meses, sendo composta por até 100 alunos, sendo eles distribuídos em 05 oficinas de forma presencial, com carga horária de 2h semanais cada oficina, ressaltando que as oficinas ocorrerão em dias e horários alternados não impossibilitando que cada criança participe de mais de uma modalidade. A faixa etária dos alunos é de 6 anos a 17 anos e 11 meses. As oficinas se dividem entre: musicalização/coral/teclado comportando até 10 alunos, pintura em tela comportando até 10 alunos, Reforço escolar comportando até 10 alunos, futsal de quadra comportando até 10 alunos e violão/ukulele comportando até 10 alunos. As oficinas são ministradas na quadra do Bairro Novas Cidade, local que foi cedido para a associação de moradores, em parceria com a Prefeitura Municipal de Congonhas. Também como atividade consta as intervenções da Assistente Social, que consiste em conversas junto aos alunos, professores e pais, e que após análise havendo necessidade realizará o encaminhamento da criança à rede municipal, teremos também intervenção com a Psicóloga que acolherá de forma individual ou familiar mensalmente, analisando as necessidades e particularidades de cada acolhido.
A cada seis meses haverá uma apresentação das atividades realizadas.

11-ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS E RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

OBJETIVO	ATIVIDADE(S) RESUMO	RESULTADOS ESPERADOS
O principal objetivo é estudar música e adquirir bases teóricas e práticas em formação musical (SOLFEJO)	Aula de Violão e Ukulelê	Melhoria na qualidade de vida, no desempenho das atividades rotineiras e na motivação, fortalecendo a autoconfiança. Acesso das crianças às experiências e manifestações artísticas, culturais e de lazer. Ampliação de informações artísticas e culturais das crianças e adolescentes aprimorando suas potencialidades e habilidades formando cidadãos melhores.
Tem como objetivo trabalhar a respiração diafragmática. Conscientização corporal. Ressoadores e a sua correta aplicação no canto. Desafinação: suas possíveis origens e soluções. Leitura	Coral/Musicalização/ Teclado	Desenvolver correta respiração, postura corporal e colocação de voz para uma prática saudável e consciente do canto coral. Ser capaz de executar repertórios variados e em diferentes idiomas, de acordo com o estilo de cada uma das peças.

Carlos Magno de Souza
Controlador Geral do Município
Mat. 20144399

musical a duas, três e quatro vozes. Leitura de repertório coral infantil e infanto juvenil. Interpretação de repertório popular e erudito de variados períodos, a ser escolhido de acordo com as possibilidades vocais e técnicas do grupo		Desenvolver leitura musical. Ampliação de informações artísticas e culturais das crianças e adolescentes aprimorando suas potencialidades e habilidades formando cidadãos melhores.
Tem como objetivo a promoção do desenvolvimento cognitivo e aumento das potencialidades de aprendizado através das atividades.	Apoio escolar/alfabetização	Motivar o estudante a recuperar o interesse pelos estudos e trabalhar de forma engajada nas suas dificuldades, ajudar o estudante a conquistar conhecimentos que não foram adquiridos de forma correta por causa da pandemia.
Tem como objetivo desenvolver o convívio entre os participantes levando-os a as habilidades individuais, o autoconhecimento e a autovalorização. Tendo como metodologia atividades em grupo, nas quais os participantes pintam as telas utilizando tintas à óleo e acrílica e pinturas em tecidos.	Pintura em Tela e Pintura em Tecido	O resultado esperado é que os participantes se sintam realizados com os resultados de suas telas ao final do processo, podendo-se notar a fluidez dos movimentos ao pintar. Ampliação de informações artísticas e culturais das crianças e adolescentes aprimorando suas potencialidades e habilidades formando cidadãos melhores.
Acompanhar os alunos e suas famílias em suas demandas sociais, através de diagnostico sociais e roda de conversas com os pais. Desenvolver as intervenções entre professores e alunos.	Assistente Social	Melhoria da participação e aproveitamento dos alunos. Qualificação do atendimento ao público alvo do projeto e suas famílias. Desenvolvimento do ser humano em suas potencialidades.
A psicóloga atenderá de forma individual ou familiar o total de 04 crianças mensalmente, analisando suas necessidades e particularidades. Acompanhamento psicossocial de famílias em situação de risco social, redução de risco de evasão escolar devido ao trabalho infantil decorrente da situação de pobreza intensificada pela pandemia.	Acolhimento Psicológico	Que esse acolhimento consiga oferecer escuta e apoio para quaisquer situações e uma busca por mudanças. Que consiga assegurar às crianças e familiares que eles terão afeto e cuidado e que eles têm a segurança esperada para atingir objetivos satisfatórios de aprendizagem e convivência. Aumento do acesso das famílias aos benefícios socioassistenciais, de trabalho e renda.

Carlos Magno de Souza
Controlador Geral do Município
Mat. 20144399

Tem como objetivo contribuir no desenvolvimento intelectual e físico das crianças e adolescentes, criando condições para a melhoria da qualidade de vida e o estimulo ao convívio social e coletivo, buscando assim resgatar valores esquecidos, construindo cidadãos conscientes de seu papel na sociedade, tendo conhecimento de seus deveres e direitos.	Futsal	Promover o aprendizado em grupo, a cooperação e a parceria, incentivar o futsal como alternativa às drogas e tempos ociosos, estimulando à vida saudável e prevenção de doenças. Proporcionar a oportunidade à participação em eventos esportivos e culturais. Proporcionar a escolha por condutas adequadas em relação às pessoas e ao ambiente vivenciado; combater a evasão escolar e a repetência. Estimular a prática regular de atividades físicas e promover a descontração e o relaxamento físico e mental.

12- EQUIPE TÉCNICA (especificar os profissionais envolvidos na execução do projeto/atividade)

NOME	FUNÇÃO NO PROJETO	FORMAÇÃO PROFISSIONAL	VÍCULO	HORAS SEMANAIS TRABALHADAS
A contratar	Coordenadora	Ensino Médio Completo	Contrato	2 horas semanais
A contratar	Instrutora de pintura em tela e Pintura em Tecido	Cursos de pintura em tela	Contrato	2 horas semanais
A contratar	Professora de Reforço escolar/ alfabetização	Pedagogia	Contrato	2 horas semanais
A contratar	Instrutora de Violão e Ukulele	Técnica em violão	Contrato	2 horas semanais
A contratar	Instrutor de Coral/Musicalização/Teclado	Licenciamento e Música	Contrato	2 horas semanais
A contratar	Instrutor de Futsal	Superior em Educação Física	Contrato	2 horas semanais
A contratar	Auxiliar Administrativo	Ensino Médio Completo	Contrato	2 horas semanais
A contratar	Psicóloga	Superior em Psicologia	Contrato	2 horas semanais
A contratar	Assistente Social	Superior em Serviço Social	Contrato	2 horas semanais

13 – AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

OBJETIVOS / METAS (quantitativas e mensuráveis a serem atingidas)	INDICADORES QUALITATIVOS E QUANTITATIVOS DE RESULTADOS	MEIOS DE VERIFICAÇÃO
Aula de Violão e Ukulele tem como principal meta despertar o interesse e a inclusão da criança no mundo da música e instrumentalização.	Número de horas semanais/ diárias oferecidas no ano; Relação das atividades realizadas em cada oficina; Avaliação dos alunos para diagnóstico de aprendizado.	Será verificado através de relatórios, contendo lista de presença com datas e horários, fotos e atividades desenvolvidas. Em conversa com a assistente social e psicóloga, será

Carlos Magno de Souza
Controlador Geral do Município
Mat. 20144399

		relatado os casos que necessitam de acompanhamento, para que as profissionais tomem as medidas necessárias.
Coral/Musicalização/Teclado tem como principal meta despertar o interesse e a inclusão da criança no mundo da música.	Número de horas semanais/ diárias oferecidas no ano; Relação das atividades realizadas em cada oficina; Avaliação dos alunos para diagnóstico de aprendizado.	Será verificado através de relatórios, contendo lista de presença com datas e horários, fotos e atividades desenvolvidas. Em conversa com a assistente social e psicóloga, será relatado os casos que necessitam de acompanhamento, para que as profissionais tomem as medidas necessárias.
Apoio escolar/alfabetização tem como meta a reinserção da criança na escola, após esse longo período de pandemia, onde as aulas on-line acabaram tirando o interesse das crianças em voltar para as salas.	Número de horas semanais/ diárias oferecidas no ano; Relação das atividades realizadas em cada oficina; Avaliação dos alunos para diagnóstico de aprendizado.	Será verificado através de relatórios, contendo lista de presença com datas e horários, fotos e atividades desenvolvidas. Em conversa com a assistente social e psicóloga, será relatado os casos que necessitam de acompanhamento, para que as profissionais tomem as medidas necessárias.
Pintura em tela e Pintura em tecido tem como meta aprimorar o conhecimento e as habilidades das crianças e adolescentes.	Número de horas semanais/ diárias oferecidas no ano; Relação das atividades realizadas em cada oficina; Avaliação dos alunos para diagnóstico de aprendizado.	Será verificado através de relatórios, contendo lista de presença com datas e horários, fotos e atividades desenvolvidas. Em conversa com a assistente social e psicóloga, será relatado os casos que necessitam de acompanhamento, para que as profissionais tomem as medidas necessárias.
Assistente Social, busca uma melhor participação de cada aluno, através de conversas entre professores e famílias, para que juntos possam solução para os problemas que existirem.	Número de reuniões realizadas com as famílias e professores. Acompanhamento das oficinas.	A mesma fará o diagnóstico por meio de conversas entre pais, alunos e instrutores e se houver necessidade o realizará o encaminhamento do aluno para a psicóloga ou à rede municipal para atendimento individualizado do aluno.
A psicóloga terá como objetivo o acolhimento dos alunos e/ ou família como forma de reforçar a	Número de horas semanais/ diárias oferecidas no ano; Avaliação do aluno e/ou família	A mesma fará o acompanhamento e o diagnóstico de cada caso, e se

Carlos Magno de Souza
Controlador Geral do Município
Mat. 20144399

importância de se ter uma saúde mental, uma vez que jovens e adolescentes, sobretudo de baixa renda, são os mais vulneráveis ao desenvolvimento de transtornos psicológicos, e precisam de apoio para lidar com essas situações.	para levantamento dos diagnósticos.	houver necessidade realizará o encaminhamento do aluno à rede municipal para atendimento individualizado do aluno.
Monitor de futsal tem como meta o desenvolvimento físico e intelectual dos alunos, incluindo valores e incentivando a qualidade de vida de cada um.	Número de horas semanais/ diárias oferecidas no ano; Relação das atividades realizadas em cada oficina; Avaliação dos alunos para diagnóstico de aprendizado.	Será verificado através de relatórios, contendo lista de presença com datas e horários, fotos e atividades desenvolvidas. Em conversa com a assistente social e psicóloga, será relatado os casos que necessitam de acompanhamento, para que as profissionais tomem as medidas necessárias.

14- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META-ETAPA OU FASE)
RESUMO GERAL

META	ETAPA FASE	DESCRIÇÃO DAS METAS E ETAPAS	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO		VALOR
			UNID.	QUANT.	INÍCIO	TÉRMINO	
	1	Material de Consumo	Mês	12	A partir da assinatura	12 meses	**R$6.855,20**
	2	Material Permanente	Mês	12	A partir da assinatura	12 meses	**R$2.457,00**
	3	Serviços de Terceiros (PF OU PJ)	Mês	12	A partir da assinatura	12 meses	**R$89.500,00**
		TOTAL DO PROJETO	**R$98.812,20**				

MATERIAL DE CONSUMO

15-PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO DOS RECURSOS

META	ETAPA FASE	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNID.	QUANT.	VALOR TOTAL
	2.1	Material de Expediente (Material de Escritório/Papelaria)	un	Sob demanda	R$3.760,00
	2.3	Bolsa de Massagem	un	Sob demanda	R$1.540,00
	2.4	Coletes de Futsal	un	Sob demanda	R$240,00
	2.5	Bolas	un	Sob demanda	R$837,00
	2.6	Cones	un	Sob demanda	R$179,00
	2.7	Garrafa de Água	un	Sob demanda	R$250,00

Carlos Magno de Souza
Controlador Geral do Município
Mat. 20144398

	2.8	Apito	un	Sob demanda	R$ 49,20
		SUBTOTAL	**R$**		**6.855,20**

MATERIAL PERMANENTE

16-PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO DOS RECURSOS

META	ETAPA FASE	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO NOVA CIDADE	3.1	Teclado 5/8 iniciantes	Unidade	3	R$819,00	R$2.457,00
		SUBTOTAL				**R$2.457,00**

SERVIÇOS DE TERCEIROS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA)

17-PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO DOS RECURSOS

META	ETAPA FASE	DESCRIÇÃO DETALHADA	Situação	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO NOVA CIDADE	4.1	Manutenção de Instrumentos (troca de cordas, troca de tarraxas de violão e ukulele, manutenções nos equipamentos que possuímos para melhor realizarmos as aulas)	Mês	12	R$180,00	R$2.160,00
	4.2	Camisas Personalizadas	Unid.	Sob demanda	Sob demanda	R$4.000,00
	4.3	Camisa Uniforme Futsal	Unid.	Sob demanda	Sob demanda	R$3.900,00
	4.4	Shorts Uniforme Futsal	un	Sob demanda	Sob demanda	R$6.000,00
	4.5	Coordenador	Contrato	1 profissional 12 meses	R$680,00	R$8.160,00
	4.6	Instrutor de Futsal	Contrato	1 profissional 12 meses	R$680,00	R$8.160,00
	4.7	Instrutor de Violão e Ukulele	Contrato	1 profissional 12 meses	R$680,00	R$8.160,00
	4.8	Instrutor de Apoio Escolar	Contrato	1 profissional 12 meses	R$680,00	R$8.160,00
	4.9	Instrutor de Pintura em Tela	Contrato	1 profissional 12 meses	R$680,00	R$8.160,00
	4.10	Instrutor de Coral/Musicalização/Teclado	Contrato	1 profissional 12 meses	R$680,00	R$8.160,00
	4.11	Assistente Social	Contrato	1 profissional 12 meses	R$680,00	R$8.160,00
	4.12	Auxiliar Administrativo	Contrato	1 profissional 12 meses	R$680,00	R$8.160,00

Carlos Magno de Souza
Controlador Geral do Município
Mat. 20144398

	4.13	Psicóloga	Contrato	1 profissional 12 meses	R$680,00	R$8.160,00
		SUBTOTAL	**R$89.500,00**			

18 - PLANO DE APLICAÇÃO – CONCEDENTE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 13. Unidade: 05. Função: 08. Subfunção: 243. Programa: 0018. Atividade: 0.074 – Parceria com entidades – Criança e Adolescente - 3.3.50.41 – Contribuições (ficha 433). 4.4.50.41 – contribuições (ficha 435), Fonte: 1500.	VALOR INVESTIMENTO: **R$98.812,20**

19- PLANO DE APLICAÇÃO – PROPONENTE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	

20 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – CONCEDENTE

META/ETAPA	MAI/2024	JUN/2024	JUL/2024	AGO/2024	SET/2024	OUT/2024
		R$98.812,20				
	NOV/2024	DEZ/2024	JAN/2025	FEV/2025	MAR/2025	ABR/2025

21 - DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Declaro, para fim de prova junto ao município de CONGONHAS, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que impeça a transferência de recursos financeiros oriundos de dotação consignada no orçamento do município, na forma deste Plano de Trabalho.

Congonhas, 21 DE JUNHO de 2024

Proponente: Angelita Luciana Azevedo Oliveira

Angelita Luciana Azevedo Oliveira
Presidente da entidade

22-APROVAÇÃO DO CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA DE CONGONHAS

O termo encontra guarida legal:

a) (X) Previsão legal CHAM. PÚBLICO 01/2023-CMDCA DEFERIDO (X) INDEFERIDO ( )
b) (X) Previsão orçamentária FL 171
c) (X) Recursos financeiros FL 172
d) (X) Compatibilidade com a LDO FL 172
e) (X) Compatibilidade com o PPA FL 172

Congonhas, 24 de JUNHO de 2024.

Carlos Magno de Souza
Controlador Geral

23 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

☐ DEFERIDO ☐ INDEFERIDO

Congonhas, 21 DE JUNHO de 2024.

CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615 Assinado de forma digital por CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615 Dados: 2024.06.21 15:08:39 -03'00'

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito de Congonhas

O Pregoeiro da Câmara Municipal de Congonhas, responsável pela condução dos processos licitatórios – modalidade Pregão, nomeado pela Portaria CMC/187/2023, de 16 de outubro de 2023, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 71, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.
DECIDE:
Declarar como **DESERTA** a sessão pública eletrônica do Pregão nº 006/2024, em referência, por não ter sido anexada, no Portal de Compras da Câmara Municipal de Congonhas, nenhuma empresa proponente interessada no certame licitatório, conforme dia e horário definidos pelo Edital de convocação, divulgado nos veículos de publicidade Diário Eletrônico Oficial do Município de Congonhas/MG e no jornal de grande circulação.
Congonhas, 21 de junho de 2024. Lucas Felipe Santos Maia - Pregoeiro.

Código de Validação: 206026

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 10/2024, PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO NOVA CIDADE

Partícipes: O Município de Congonhas, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, inscrito no RG nº M-1. 652.882 e no CPF nº 314.756.986-15, e a Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, JÚLIA ANDRADE FREITAS CORRÊA, portadora da Carteira de Identidade nº. MG 12.066.626 e do CPF 056.210.056-35e a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO NOVA CIDADE, inscrito no CNPJ nº. 10.953.633/0001-78, com sede na Rua, Manoela das Chagas Pereira, nº 023, Nova Cidade, Congonhas/MG, representada por sua Presidente, Angelita Luciana Azevedo Oliveira, portador do RG MG-12.796.855 e do CPF nº 058.092.176-05. Objeto: Proporcionar espaço de convivência, grupos organizados por percursos de vida, formar os desenvolvimentos de atividades através da arte com crianças e adolescentes, para fortalecer vínculos e prevenir ocorrências de situações de exclusão social e de risco, em especial a violência doméstica e o trabalho infantil, adquirir materiais para execução do projeto como itens de papelaria, uniforme, e material esportivo, aquisição de equipamentos, manutenção de instrumentos, contratação de instrutores, assistente social, psicólogo, auxiliar e coordenador. Repasse: R$98.812,20 (Noventa e oito mil oitocentos e doze reais e vinte centavos). Dotação Orçamentária: Órgão: 13. Unidade: 05. Função: 08. Subfunção: 243. Programa: 0018. Atividade: 0.074 – Apoio entidade – Criança e Adolescente- 3.3.50.41 – Contribuições (ficha 433- Custeio). 4.4.50.41 – contribuições (ficha 435 – Investimento), Fonte: 1500. Vigência: 20 de junho de 2024 até 20 de junho de 2025. Congonhas, 24 de junho de 2024. Cláudio Antônio de Souza, Prefeito de Congonhas. Angelita Luciana Azevedo Oliveira, Presidente da Associação Comunitária do Bairro Nova Cidade.

Código de Validação: 206626

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS/MG – SUSPENSÃO – Pregão Eletrônico PMC/91004/2024 – PRC 028/2024

O Pregoeiro do Município de Congonhas – MG, nomeado pela Portaria nº PMC/122/2024, decide pela SUSPENSÃO pregão supracitado para avaliação e correção do edital, ficando sem efeito a designação para o dia 26/06/2024, às 9:00 horas, devendo uma nova data ser publicada. Fernando Augusto Baia de Paula – Pregoeiro.

Código de Validação: 207026

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS